



PROJETO DE LEI Nº 14935/2025

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Institui o **Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac Jundiaí** e dispõe sobre incentivo fiscal para realização dos projetos.

CAPÍTULO I – Do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac Jundiaí.

Art. 1º. É instituído o **Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac Jundiaí**, consistente em incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

Art. 2º. São objetivos do **Pro-Mac Jundiaí**:

- I** – apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- II** – reconhecer e patrocinar ações de produção artística e cultural;
- III** – proteger o patrimônio material e imaterial do Município;
- IV** – ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, considera-se:

- I** – projeto cultural: proposta de conteúdo artístico-cultural com destinação pública e de iniciativa privada independente, realizada prioritariamente no Município de Jundiaí;
- II** – patrocinador: pessoa física ou jurídica contribuinte de IPTU que apoie financeiramente o projeto cultural;
- III** – responsável técnico ou artístico: o próprio proponente ou terceiro contratado;
- IV** – atividade cultural independente: aquela sem vínculo direto ou indireto com empresas de radiodifusão, operadoras de comunicação ou patrocinadores do projeto, salvo exceções previstas;
- V** – contrapartida: ações para garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural.

CAPÍTULO II – Das Áreas Culturais

Art. 4º. Poderão ser objeto de apoio as diversas manifestações culturais, a exemplo das áreas de artes visuais, música, teatro, dança, literatura, audiovisual, patrimônio histórico, culturas populares, circo, hip-hop, cultura digital, artesanato, entre outras.

Art. 5º. Não serão contemplados:





- I** – eventos cujo título contenha apenas o nome do patrocinador;
- II** – projetos de conteúdo sectário ou segregacionista de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO III – Do Incentivo Fiscal

Art. 6º. O incentivo fiscal corresponderá ao recebimento de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor autorizado.

§ 1º. O contribuinte do IPTU poderá utilizar, para pagamento deste, o valor destinado a projetos culturais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido em cada incidência do imposto.

§ 2º. A renúncia fiscal decorrente da utilização do benefício instituído por esta lei não poderá exceder 0,5% (meio por cento) da receita anual prevista com IPTU, conforme as projeções constantes da lei orçamentária municipal vigente.

§ 3º. A emissão dos certificados será realizada anualmente, até o limite estabelecido no § 2º, observando-se ordem cronológica de solicitação e as condicionalidades previstas nesta Lei e em sua regulamentação.

CAPÍTULO IV – Dos Proponentes

Art. 7º. Poderão apresentar projetos:

- I** – Pessoas físicas: artistas ou detentores de direitos autorais;
- II** – Pessoas jurídicas: entidades ou instituições culturais sem fins lucrativos, com sede em Jundiaí, há, pelo menos, dois anos.

Art. 8º. O mesmo projeto não poderá ser apresentado de forma fragmentada ou por diferentes proponentes.

CAPÍTULO V – Da Seleção e Execução

Art. 9º. O Poder Executivo, por meio de órgão competente, regulamentará a forma de inscrição, análise, aprovação, captação e execução dos projetos, observadas as diretrizes desta lei.

Art. 10. A seleção deverá considerar, entre outros aspectos:

- I** – interesse público e relevância cultural;
- II** – viabilidade técnica e orçamentária;
- III** – contrapartidas e acesso ao público.





CAPÍTULO VI – Da Prestação de Contas e Transparência

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de acompanhamento, prestação de contas e sanções aplicáveis aos proponentes, assegurados os princípios da legalidade, transparência, eficiência e impessoalidade.

Art. 12. As informações sobre os projetos apoiados deverão ser disponibilizadas publicamente, em meio oficial de acesso amplo à sociedade.

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

Art. 13. O Executivo poderá regulamentar a criação de Fundo Municipal específico para apoiar ações decorrentes do **Pro-Mac Jundiaí**.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando que a economia criativa representa um setor estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, com participação de 3,11% no Produto Interno Bruto (PIB) nacional, movimentando R\$ 230,14 bilhões em 2020;

Considerando que o setor emprega atualmente 7,4 milhões de trabalhadores no país, correspondendo a aproximadamente 7% da força de trabalho brasileira, com previsão de criação de mais 1 milhão de empregos até 2030;

Considerando que a cidade possui uma infraestrutura cultural consolidada, com equipamentos como o Teatro Polytheama, a Pinacoteca Diógenes Duarte Paes, o Museu Solar do Barão e o Espaço Expressa, e que em 2022 foram investidos R\$ 28 milhões na cultura local, beneficiando aproximadamente 1.100 artistas em mais de 45 projetos, é necessário criar mecanismos que garantam a continuidade e ampliação desses investimentos;

Considerando que o turismo cultural é um vetor importante para a economia local, com Jundiaí recebendo mais de 1 milhão de visitantes por ano e sendo tricampeã do Prêmio Top Destinos Turísticos na categoria Turismo Rural, conforme informações da Prefeitura Municipal, o fortalecimento da produção cultural contribui diretamente para o aumento do fluxo turístico e, conseqüentemente, para a geração de renda e empregos;

Considerando que a economia criativa tem se mostrado resiliente e inovadora, com crescimento de 78% entre 2012 e 2020, superando o crescimento de 55% do PIB nacional no mesmo período;





Considerando que mecanismos de incentivo fiscal, como o Pro-Mac Jundiaí, são fundamentais para fomentar a produção cultural local, ampliando o acesso à cultura, preservando o patrimônio e estimulando a diversidade cultural no município;

Considerando que a implementação do Pro-Mac Jundiaí permitirá a captação de recursos por meio da renúncia fiscal de até 20% do IPTU devido por contribuintes, sem comprometer significativamente a arrecadação municipal, pois a renúncia fiscal total não poderá exceder 0,5% da receita anual prevista com IPTU;

Considerando que o fortalecimento do setor cultural local contribui para o desenvolvimento econômico de Jundiaí, gerando empregos, aumentando a arrecadação de impostos e promovendo a inclusão social por meio do acesso à cultura;

Considerando que a criação do Pro-Mac Jundiaí está alinhada com as diretrizes nacionais de promoção da economia criativa e com os objetivos de desenvolvimento sustentável, ao incentivar a inovação, a diversidade cultural e o crescimento econômico inclusivo;

Diante do exposto, justifica-se plenamente a instituição do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac Jundiaí, como instrumento eficaz de incentivo à cultura, geração de emprego e renda, e fortalecimento da economia criativa no município.

HENRIQUE DO CARDUME

